



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

EDITAL Nº 060/2013, DE 24 DE JUNHO DE 2013
ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO
(CAGPPI) E COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO (CGAE) DO
IFRS CÂMPUS PORTO ALEGRE

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 224/2013, do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 do Regimento Complementar do Campus Porto Alegre, **TORNA PÚBLICA a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) e Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do IFRS - Câmpus Porto Alegre**, nos termos desse Edital, aprovado pelo Conselho Permanente do Câmpus:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- As eleições para escolha dos membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) e Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul reger-se-ão pelo presente Edital, pelos Art. 31º e Art. 34º do Regimento Interno do IFRS – Câmpus Porto Alegre, Art. 43, Art. 44, Art. 46, e Art. 47 do Regimento Complementar do Câmpus Porto Alegre, pelo Art. 2º da Instrução Normativa PROPI nº 013, pelo Art. 3º da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07, pelo Regulamento das Eleições para Escolha dos membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), nos termos desse Edital, aprovado pelo Conselho Permanente de Câmpus, e, naquilo que não o contrarie, pelas deliberações da Comissão Eleitoral constituída mediante a Portaria nº 224/2013.

1.2 - Este edital disciplina o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da CAGPPI e da CGAE do Câmpus Porto Alegre do IFRS.

1.3- Da CAGPPI

1.3.1– À CAGPPI competirá assessorar a Diretoria de Pesquisa e Inovação no que se refere às políticas e processos de pesquisa e inovação no Câmpus; analisar e aprovar os Projetos de Pesquisa que concorrerem a edital do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Técnico e Superior - PROBITEC, conforme os critérios definidos e publicizados; analisar os relatórios semestrais parciais e finais dos pesquisadores e bolsistas contemplados pelo Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Técnico e Superior – PROBITEC e avaliar os Projetos de Pesquisa encaminhados pelos Grupos de Pesquisa do campus.

1.3.2 – A CAGPPI terá a seguinte composição:

I - O Diretor de Pesquisa e Inovação

II – Representando os segmentos da comunidade acadêmica do Câmpus, preferencialmente participantes de grupos de pesquisa:

a – Um (01) representante dos docentes, com titulação de Mestre ou Doutor, por Área Acadêmica do Câmpus Porto Alegre, escolhido por seus pares.

b – Sete (07) representantes dos técnico-administrativos, escolhidos por seus pares.

c - Sete (07) representantes dos discentes, escolhidos por seus pares.

1.3.3– O mandato dos servidores na CAGPPI será de dois (02) anos e dos discentes será de um (01) ano, permitida uma recondução para ambos.

1.3.4 – São Áreas Acadêmicas no Câmpus Porto Alegre: Ciências Biológicas e Ciências Ambientais, Ciências Exatas, Química e Tecnologia de Alimentos, Ciências Humanas Educação e Psicologia, Ciências da Saúde e Segurança do Trabalho, Ciências Sociais e Aplicadas, Informática e Tecnologia da Informação e Letras, Literatura e Artes.

1.4 – Da CGAE:

1.4.1- À CGAE competirá colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa; contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão; apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica. examinar despachos e/ou pareceres e acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no Módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS; propor o seu regimento interno; emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão e exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

1.5.2– A Comissão de Extensão será constituída por:

I - O Diretor de Extensão

II - Um (01) representante dos docentes, por Área Acadêmica do Câmpus Porto Alegre, escolhido por seus pares.

III – Sete (07) representantes dos técnico-administrativos, escolhidos por seus pares.

IV - Sete (07) representantes dos discentes, escolhidos por seus pares.

1.5.3– O mandato dos servidores na CGAE será de dois (02) anos e dos discentes será de um (01) ano, permitida uma recondução para ambos.

1.5.4 - São Áreas Acadêmicas no Câmpus Porto Alegre: Ciências Biológicas e Ciências Ambientais, Ciências Exatas, Química e Tecnologia de Alimentos, Ciências Humanas Educação e Psicologia, Ciências da Saúde e Segurança do Trabalho, Ciências Sociais e Aplicadas, Informática e Tecnologia da Informação e Letras, Literatura e Artes.

2 - DAS VAGAS E REQUISITOS

2.1- Serão eleitos:

2.1.1 – Para a CAGPPI

I – Sete (07) representantes dos docentes, possuidores de título de mestre ou doutor, um por área acadêmica, por seus pares.

II - Sete (07) representantes técnico-administrativos, por seus pares.

III - Sete (07) representantes dos discentes, por seus pares.

2.1.2 Para a CGAE:

I – Sete (07) representantes dos docentes, um por área acadêmica, por seus pares.

II - Sete (07) representantes técnico-administrativos, por seus pares.

III - Sete (07) representantes dos discentes, por seus pares.

2.2 - São requisitos para candidatura:

I – Para docentes e técnico-administrativos:

a- integrar o quadro permanente de pessoal do IFRS e ter exercício no Câmpus;

b- não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.

II – Para discentes:

a- possuir matrícula ativa em curso regular do Câmpus Porto Alegre;

b- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e

c- não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.

III - As listas atualizadas dos servidores permanentes tendo exercício no Câmpus e discentes com matrícula regular serão fornecidas à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do pleito, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Secretaria Acadêmica, respectivamente.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições para os docentes ocorrerão no início das reuniões de Área Acadêmica chamadas com o propósito único de escolher os representantes do segmento à CAGPPI e CGAE.

3.2- As inscrições para os segmentos técnico-administrativo e discente serão realizadas individualmente, através do formulário padrão, disponível na Secretaria Acadêmica deste Câmpus (no 5º andar do prédio sito à rua Coronel Vicente, 281, esquina com a rua Voluntários da Pátria, no Centro desta Capital), no período de 24 a 28 de junho de 2013, das 9h às 19h30min.

3.3 - A inscrição referida no item 3.2 deverá ser realizada com a apresentação de documento válido com foto do candidato.

3.4 - Aos discentes será solicitada uma cópia do comprovante de matrícula no ato da inscrição.

3.5 - Não serão aceitas inscrições por terceiros ou por procuração.

4 - DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 - Os membros da CAGPPI e CGAE serão escolhidos:

I - Se docentes: em reunião de Área Acadêmica chamada exclusivamente com este fim, entre os dias 08 a 10 de julho de 2013, com o acompanhamento de um membro da Comissão Eleitoral, no término da qual será redigida uma ata com a indicação do candidato eleito, a qual será entregue à Comissão Eleitoral, no máximo, até o dia 11 de julho.

II – Se técnico-administrativos ou discentes: através de eleição direta, a realizar-se única e exclusivamente no dia 11 de julho de 2013, nos seguintes locais e horários:

a - Sede Centro, das 9h às 20h;

b - Sede Ramiro Barcelos, das 9h às 12h e das 13h às 18h; e

c - Polo Grupo Hospitalar Conceição (GHC), das 9h às 12h.

4.2 - As inscrições serão prorrogadas e um novo cronograma estabelecido apenas se o número de candidatos for inferior a 50% do número de vagas oferecidas em qualquer um dos segmentos.

4.3 - A votação para os segmentos técnico-administrativo e discente se dará através de cédulas de papel nas quais constarão os nomes dos candidatos inscritos, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma do item 5 deste Edital.

4.4 - A votação referida no item 4.3 não se encerrará enquanto houver eleitores aguardando sua vez de exercer o voto, procedendo-se, neste caso, à distribuição de senhas quando do horário definido como final.

4.5 - É reservado aos candidatos o direito de fazer campanha eleitoral, entretanto, não será permitida propaganda eleitoral no dia e nos locais da votação para os segmentos técnico-administrativo e discente.

4.6- Estão habilitados a votar os integrantes da comunidade acadêmica do Campus Porto Alegre do IFRS:

- I - docentes integrantes do quadro permanente e em efetivo exercício no Câmpus;
- II – técnico-administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no Câmpus;
- III - discentes com matrícula ativa em curso regular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre.

4.7- Na ocasião da votação para os segmentos técnico-administrativo e discente, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto, como indicado no artigo 22 do Regulamento das Eleições para Escolha dos membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) e Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).

4.8 - O eleitor que constar na lista de mais de um segmento votará naquele segmento de sua escolha. Caso seja candidato, obrigatoriamente deverá votar no segmento de sua candidatura.

4.9 - O eleitor discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

4.10 - Cada eleitor poderá:

I - Se docente: votar em um (01) único candidato para a CAGPPI e um (01) único candidato para a CGAE, respeitando seu segmento e sua Área Acadêmica.

II – Se técnico-administrativo ou discente: votar em até sete (07) candidatos, respeitando seu segmento.

4.11 - Será anulada a cédula rasurada ou com votação em um número de candidatos acima do estabelecido neste Edital.

4.12 - Serão considerados eleitos para:

I- CAGPPI os sete (07) candidatos docentes mais votados, um por Área Acadêmica, dentro de cada uma das Áreas Acadêmicas e os sete (07) candidatos técnico-administrativos e discentes que obtiverem maior número de votos em seus respectivos segmentos.

II- CGAE os sete (07) candidatos docentes mais votados, um por Área Acadêmica, dentro de cada uma das Áreas Acadêmicas e os sete (07) técnico-administrativos e discentes que obtiverem maior número de votos em seus respectivos segmentos.

4.13 - Se necessário, o critério de desempate entre:

I – servidores será o candidato servidor que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade; ou

II – discentes será o candidato discente que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição, e, na persistência, o de maior idade.

5- DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Período de inscrições (na Secretaria Escolar) e indicação dos fiscais.	24 a 28/06/13	das 09h às 19h30min
Divulgação dos inscritos	01/07/12	a partir das 14h
Período para interposição de recursos das inscrições	02 a 03/07/13	das 09h às 20h
Homologação das inscrições e definição dos espaços destinados à propaganda eleitoral	05/07/13	-- -- --
Período de eleição dos docentes em suas respectivas Áreas Acadêmicas e de Campanha Eleitoral para os técnico-administrativos e discentes	08 a 10/07/13	-- -- --
Votação para os segmentos técnico-administrativo e discente e data limite para a entrega da ata com os nomes dos representantes docentes eleitos pelas Áreas Acadêmicas	11/07/13	das 09h às 20h
Apuração da votação	12/07/13	-- -- --
Divulgação dos eleitos	15/07/13	-- -- --
Período para recursos	16 a 17/07/13	das 09h às 20h
Análise dos recursos	18/07/13	das 09h às 20h
Divulgação do resultado dos recursos	19/07/13	-- -- --
Homologação da eleição	22/07/13	a partir das 14h

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Será automaticamente indeferida a inscrição do Candidato que não preencher as condições constantes no presente edital.

6.2 - A campanha eleitoral deverá seguir as regras constantes na Seção V do Regulamento das Eleições para Escolha dos Membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) e Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) (Anexo).

6.3 - À Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria Nº 224/2013, caberá:

- I - Organizar as inscrições de candidatos;
- II - Analisar a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidatos consideradas pertinentes;
- III - Divulgar a relação de candidatos inscritos;
- IV - Disciplinar as campanhas eleitorais;

- V - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;
- VI - Confeccionar as cédulas de votação, de forma a garantir sua autenticidade no ato da votação e apuração de votos;
- VII - Elaborar as urnas e cabines de votação, individuais, conforme segmento votante;
- VIII - Organizar, implementar e conduzir o processo de votação, constituindo as mesas de votação, como mesários, e estabelecendo as normas e procedimentos deste processo;
- IX - Durante o processo de votação, coibir as propagandas eleitorais e supervisionar o funcionamento das cabines de votação, garantindo a privacidade do eleitor e sigilo de seu voto;
- X - Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Edital;
- XI - Encaminhar ao Conselho Permanente deste Câmpus a documentação de candidatos inscritos e impugnados, as atas de abertura e encerramento do processo de votação, e a documentação referente à apuração dos votos, para arquivamento; e
- XII - Divulgar os resultados da votação e encaminhá-los ao Conselho Permanente deste Câmpus, para homologação e nomeação dos eleitos através de Portaria.

6.3 Os Membros da Comissão não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.

6.4 Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ÂNGELO CÁSSIO MAGALHÃES HORN
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO – EDITAL Nº 060/2013
REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
AValiação E GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO (CAGPPI) E
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO (CGAE) DO IFRS
CÂMPUS PORTO ALEGRE

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para a organização, realização, apuração e homologação das eleições para a escolha dos membros da comissão de avaliação e gestão de projetos de pesquisa e inovação (CAGPPI) e Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do IFRS- Câmpus Porto Alegre para exercício por período de dois (02) anos para servidores e um (01) ano para discentes.

Art. 2º A eleição de que trata este Regulamento será conduzida por Comissão Eleitoral designada por portaria do Diretor Geral do Câmpus Porto Alegre.

Art. 3º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e presencial, da qual participarão os servidores do quadro permanente de pessoal do IFRS com exercício no Câmpus Porto Alegre e alunos com matrícula ativa em curso regular do Câmpus Porto Alegre.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da Comissão Eleitoral, a divulgação das normas e cronograma do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Permanente de Câmpus.

Seção II

Do Registro Dos Candidatos

Art. 5º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 6º Decorrido o período de inscrição para os segmentos técnico-administrativo e discente, a Comissão Eleitoral deverá divulgar no prazo de um (01) dia útil, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§1º No prazo de até dois (02) dias úteis após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, na Secretaria Escolar, apresentando suas razões de fato e de direito, por escrito.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para proferir decisão sobre o recurso.

§3º Após o julgamento dos recursos a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e dará publicidade.

Seção III

Do Processo Eleitoral e do Voto

Art. 7º O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 8º Serão considerados eleitos os candidatos para a CAGPPI e para a CGAE, em seu segmento, que obtiverem a maioria simples dos votos, se técnico-administrativos ou discentes, e maioria em cada Área Acadêmica, se docentes, não sendo computados os votos em branco e os votos nulos.

Art. 9º Para assegurar o sigilo do voto nos segmentos técnico-administrativo e discente, compete à Comissão Eleitoral:

I - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada um dos pleitos eleitorais (CAGPPI e CGAE) descritos neste anexo.

II - isolar o eleitor em cabine indevassável, para assinalar na cédula os candidatos para a CAGPPI e CGAE, de sua preferência;

III - rubricar as cédulas eleitorais oficiais, por um (01) de seus membros; e

IV - empregar urna suficientemente ampla, e que assegure inviolabilidade.

Seção IV

Da Cédula Oficial e das Mesas Receptoras

Art. 10 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§1º Os nomes dos candidatos dos segmentos técnico-administrativo e discente figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética.

§2º Na cédula eleitoral a que se refere o parágrafo anterior os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

Art. 11 Em cada sede e no polo do IFRS - Câmpus Porto Alegre deverão ser constituídas mesas receptoras para captação dos votos da comunidade escolar nos candidatos técnico-administrativos e discentes.

Art. 12 Em cada mesa receptora deverá ser assegurada a participação de, pelo menos, um (01) membro da Comissão Eleitoral.

§1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os mesários para constituírem a mesa receptora nos dias, horas e lugares designados.

§3º Os componentes da mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa receptora.

Art. 13 Ao mesário compete:

I - identificar o eleitor, por meio de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - receber os votos dos eleitores;

III - comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades e dúvidas; e

IV - lavrar as atas da eleição.

Seção V

Da Fiscalização e da Campanha Eleitoral

Art. 14 É garantida a presença de fiscais, indicados pelos candidatos técnico-administrativos e discentes no ato de inscrição, junto às mesas receptoras.

Art. 15 Os membros da mesa receptora estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Art. 16 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta, compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

Art. 17 Será tolerada propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de ensino, pesquisa, extensão e administração, nas datas e locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§1º Os candidatos poderão distribuir panfletos e utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação no espaço destinado à propaganda pela Comissão Eleitoral.

§2º Cada candidato para a CAGPPI e CGAE poderá enviar até duas (02) mensagens eletrônicas para a lista de e-mails institucional para divulgação da candidatura e campanha Eleitoral.

Seção VI

Da Votação

Art. 18 A mesa receptora para colher os votos nos segmentos técnico-administrativo e discente funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 A mesa receptora ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 20 A votação para os segmentos técnico-administrativo e discente será facultativa e presencial, ocorrendo no dia 11 (onze) de julho de 2013 (dois mil e treze), com início às 9h (nove horas) e encerramento às 20h (vinte horas).

Parágrafo único Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá apresentar um documento comprobatório de lotação no Câmpus, se servidor, e de sua matrícula na instituição, se aluno.

Art. 21 Cada eleitor, se técnico-administrativo ou discente, deverá assinalar até sete (07) candidatos na cédula de votação, por segmento, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 22 No ato da votação, todos os eleitores deverão assinar a lista de votação, após apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I - Carteira de identidade;

II - Carteira de Habilitação;

III - Carteira Profissional;

IV - Certificado de dispensa de incorporação;

V - Carteira de Registro Profissional; e

VI - Identidade funcional (crachá do IFRS).

Art. 23 Encerrada a votação, caberá ao membro da Comissão Eleitoral:

I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa receptora que estiverem presentes; e

II - lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da mesa receptora; e

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

Seção VII

Da Apuração e dos Resultados

Art. 24 A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: nas sedes da Ramiro Barcelos e do polo GHC, as urnas serão lacradas e imediatamente transportadas por um membro da Comissão Eleitoral à sede do Centro, onde ficarão armazenadas até o início da apuração dos votos.

Art. 25 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 26 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação; e

IV - contiverem a indicação de mais de sete (07) candidatos para a CAGPPI e mais do que sete (07) candidatos para a CGAE.

Art. 27 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 28 Anunciados os resultados e não havendo recursos no prazo de quarenta e oito (48) horas a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos à CAGPPI e CGAE, dando publicidade ao resultado e encaminhando para o Conselho Permanente de Câmpus para as providências necessárias.

Seção VIII

Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais

Art. 29 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 30 Não será permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", no dia e nos locais de votação, para os segmentos técnico-administrativo e discente.

Art. 31 Não será tolerada propaganda:

I - que perturbe o sossego público;

II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato; e

IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Art. 32 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto artigo 31, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - advertência reservada;

II - advertência pública; e

III - cassação do registro.

Seção IX

Dos recursos

Art. 33 Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão apresentar, por escrito, à esta Comissão Eleitoral, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados.

Art. 34 As decisões da Comissão Eleitoral, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de dois (02) dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo único. A câmara recursal será a própria Comissão Eleitoral do Câmpus.

Seção X

Das Disposições Gerais

Art. 35 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Permanente do Câmpus Porto Alegre.

Art. 36 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, anexo ao respectivo Edital de abertura do processo eleitoral para escolha dos discentes para o Conselho Permanente de Câmpus do IFRS – Câmpus Porto Alegre e da Comissão Permanente de Gestão de Resíduos do IFRS – Câmpus Porto Alegre.

ÂNGELO CÁSSIO MAGALHÃES HORN

Presidente da Comissão Eleitoral